



Conselho
Municipal de
Educação

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
SUBSTITUIÇÃO DE DOCENTES EM CASO DE
AUSÊNCIA, NO ÂMBITO DAS INSTITUIÇÕES
DE ENSINO INTEGRANTES DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE MOJUÍ DOS
CAMPOS – PA, E ESTABELECE DIRETRIZES
PARA GARANTIA DA CONTINUIDADE DO
PROCESSO EDUCACIONAL.

travessa Haroldo Veloso 201, Centro
CEP: 68129-000 Mojuí dos Campos-Pa
e-Mail: cme@mojuidoscamos.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MOJUÍ DOS CAMPOS/PA

Instituído pela lei nº 129/2021

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da substituição de docentes em caso de ausência, no âmbito das instituições de ensino integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos – PA, e estabelece diretrizes para garantia da continuidade do processo educacional.

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal de 1988, especialmente em seus arts. 6º, 37, 205 e 206, que asseguram o direito social à educação, estabelecem os princípios da administração pública e determinam a garantia de padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, notadamente:

- art. 3º, incisos I, VII e IX (igualdade de condições, valorização do profissional da educação e garantia de padrão de qualidade);
- art. 12 e 13 (responsabilidade das instituições e dos docentes);
- art. 23 e 24 (organização da educação básica e cumprimento da carga horária mínima);

CONSIDERANDO o dever do poder público de assegurar a oferta regular e contínua do ensino, evitando prejuízos ao desenvolvimento pedagógico dos estudantes;

CONSIDERANDO que a ausência de docentes, ainda que justificada, não pode comprometer a efetividade do direito à educação;

CONSIDERANDO os princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o interesse privado;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, procedimentos claros, legais e impessoais para substituição de docentes;

CONSIDERANDO a vedação constitucional ao exercício de função pública por pessoa sem vínculo formal com a administração;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir práticas informais e irregulares que fragilizem a gestão escolar e comprometam a qualidade do ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º presente Resolução regulamenta os procedimentos para substituição de docentes nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Mojuí dos Campos – PA, nos casos de ausência temporária, assegurando a continuidade do processo educacional.

Art. 2º A substituição de docentes constitui medida de interesse público, indispensável à:

- I – garantia do direito fundamental à educação;
- II – continuidade das atividades pedagógicas;
- III – manutenção do padrão de qualidade do ensino;
- IV – observância da carga horária mínima anual exigida pela legislação educacional.

Art. 3º A organização da substituição docente observará, obrigatoriamente:

- I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II – a valorização dos profissionais da educação;
- III – a regularidade administrativa;
- IV – a proteção ao interesse dos estudantes.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE AUSÊNCIA DOCENTE

Art. 4º A substituição de docentes será realizada nos casos de:

- I – afastamentos legalmente autorizados;
- II – licenças de qualquer natureza previstas em lei;
- III – faltas justificadas;
- IV – impedimentos temporários devidamente comprovados;

V – outras situações reconhecidas pela gestão escolar ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A ausência do docente deverá ser formalmente comunicada à gestão escolar, com a devida justificativa, para fins de registro e adoção das providências cabíveis. §

1º Os afastamentos decorrentes de motivo de saúde, devidamente comprovados mediante apresentação de atestado médico ou documento equivalente emitido por profissional legalmente habilitado, terão respaldo legal, observadas as disposições da legislação vigente.

§ **2º** Sempre que possível, o docente deverá comunicar previamente sua ausência à gestão escolar, a fim de possibilitar a adoção das providências necessárias para a continuidade das atividades pedagógicas.

§ **3º** A ausência do servidor docente implicará a necessidade de reposição das atividades não realizadas, sem prejuízo da análise das circunstâncias que a motivaram e da observância do devido processo legal para eventual responsabilização administrativa.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE SUBSTITUIÇÃO

Art. 6º A substituição de docentes ocorrerá de forma imediata, mediante designação formal da administração pública, sendo vedada qualquer forma de substituição informal.

Art. 7º Constituem formas legítimas de substituição:

- I – redistribuição de carga horária entre docentes da própria unidade escolar;
- II – designação de docentes da rede municipal de ensino;
- III – utilização de cadastro ou banco de professores substitutos;
- IV – contratação temporária, nos termos da legislação vigente;
- V – outras formas legalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º A designação do docente substituto deverá observar, cumulativamente:

- I – habilitação específica para a área de atuação;
- II – compatibilidade de carga horária;

- III continuidade do planejamento pedagógico;
- IV – interesse público e necessidade do serviço.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES E IRREGULARIDADES

Art. 9º É expressamente vetado:

- I – o exercício da docência por pessoa sem vínculo formal com a administração pública;
- II – a substituição informal de docentes;
- III – a indicação, pelo docente titular, de substituto;
- IV – a contratação ou remuneração direta, pelo docente, de terceiros para o exercício da função docente;
- V – qualquer prática que burle os mecanismos legais de provimento de função pública.

Art. 10 As condutas previstas no artigo anterior configuram infração administrativa, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS INSTITUCIONAIS

Art. 11 Compete à gestão escolar:

- I – assegurar a substituição imediata do docente ausente;
- II – registrar formalmente as ocorrências de ausência e substituição; III – comunicar à Secretaria Municipal de Educação os casos que demandem providências adicionais;
- IV – garantir a continuidade do processo pedagógico.

Art. 12 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – estabelecer normas complementares;
- II – viabilizar mecanismos de substituição docente;
- III – supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta Resolução;

–
–

IV adotar medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O descumprimento desta Resolução ensejará apuração de responsabilidade administrativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mojú dos Campos/PA, 03 de junho de 2026.

Newman Miranda Pereira

Presidente do CME

Portaria nº016/2025